



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial.

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYB CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM 20.135

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREIA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Alberto Cavalcante de Albuquerque, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Abdino Gaudêncio Pinheiro, do cargo de Comissário de Polícia do Município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Manoel Paixão do Nascimento, Soldado da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia do lugar São Paulo no Município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Amadeu Mendes da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Paixão do Nascimento, Soldado da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de Prainha, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Alberto Cavalcante de Albuquerque, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Faro, vago com a exoneração de Amadeu Mendes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 44/63 — DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de

férias regulamentares ao diarista equiparado Raimundo Waldir Batalha Lobão revisor, desta Repartição a partir do dia 7-8-63 a 7-9-63, referente ao período de 1963.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 7 de agosto de 1963.

ACYB CASTRO
Diretor Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

PORTARIA N. 277-A — DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-

liberação, no Grupo Escolar Gamilo Salgado, nesta capital, Maria de Nazare Ferreira Guimarães ocupante do cargo de professora de 2a. entrância, padrão D, atualmente servindo no Grupo 24.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

	ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Annual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Annual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00	O centimetro por coluna no valor de	30 00
Número avulso	15,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número atrasados	20,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze às dezessete (14 às 17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

colar Gonçalo Ferreira no Município de Curuçá.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 278 — DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, Benedita Hilma Mendes de Souza, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância padrão H, atualmente servindo nas Escolas Reunidas Desembargador Artur Porto nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 274 — SP — DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do Km. 5 — Rodovia Castanhal-Curuçá, Neuzarita de Oliveira Dias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, que vinha servindo no Grupo Escolar do Curuçá.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 235 — SP — DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do Km. 66 — E. F. B. Nair Soares de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, que vinha

servindo na Escola da Vila de Peixe-Boi.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 236 — SP — DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Ginásio Prof. Bernardino Pereira de Barros, Município de Abaetetuba, Maria da Conceição Nobre Coutinho, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, padrão E, do Quadro Unico, nomeada pelo Decreto Individual de 28-1-1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 287 — SP — DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar de Abaetetuba, Rosinete dos Santos Galate, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Unico, que vinha servindo na Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima, no Município de Obidos.

RESOLVE:

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 233 — SP — DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Hilário Santana, Município de São Caetano de Odvelas, Orlandina Rodrigues da Anunciação e Raimundo Nonato Cardoso, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Unico, nomeados pelos Decretos de 16-1-1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 239 — SP — DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-

liberação, em regime de cooperação no Ginásio Prof. Paixão, município de Bragança, Maria do Socorro Medeiros Carneiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Unico, que vinha servindo no Grupo Escolar Dr. Paulo Pinheiro, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 279 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, Nil-da Helena dos Santos, ocupante do cargo de professora de 3a. entrância, padrão H, atualmente servindo no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 230 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, Ivete Silva de Oliveira, ocupante do cargo de professora de 3a. entrância, padrão H, atualmente servindo no Grupo Escolar Coronel Sarmento, na Vila de Icoaraci.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 290 — SP — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do lugar Sapucaia, Município de Monte Alegre, Francisca Garcia da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, que vinha servindo na Escola do lugar Menejó, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Quinta-feira, 8

PORTARIA N. 291/63-SP — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do Município de Igarapé-Miri, Maria da Glória Corrêa Nonato, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, que vinha servindo nas Escolas Reunidas Lauro Melo, no Guamá, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 292 — SP — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola do lugar Ni-quara, Município de Monte Alegre, Maria Ferreira Prado de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, que vinha servindo na Escola do lugar Paricó, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 293 — SP — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Magalhães Barata, na sede do Município de São Sebastião da Boa Vista, Benedita Leite Reis, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Unico, que vinha servindo na Escola do lugar Chata no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 294 — SP — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o Processo n. 0123/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Justo Chermont, Iecy de Nazaré Delgado Leão, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Unico, que vinha servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 295 — SP — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o Processo n. 3.593/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas de Primavera, Miriam Céllis de Araújo Gomes, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Unico, que vinha servindo no Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de Capangema.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 296 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, da função de Assistente de Gabinete, Airtton Menezes de Barros, ocupante do cargo de Inspetor Escolar padrão U, do Quadro Unico, lotado nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 297 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Odette Bitencourt de Araújo Brandão, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Unico, da Chefia da Seção do Pessoal desta Secretaria de Estado.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 298 — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, Airtton Menezes de Barros, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, padrão U, do Quadro Unico, para Chefiar a Seção do Pessoal desta Secretaria de Es-

tado.
Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 299 — SP — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola da Vila de Jatobá, Município de Jacundá, Vanderlina Lopes Pedra Moreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, que vinha servindo nas Escolas Reunidas do Município de Itipuranga.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 300 — SP — DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Paulo Maranhão, Maria Elieizira Marques Maia, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Unico, que vinha servindo no Grupo Escolar José Bonifácio.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 281 — SP — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Benjamin Constant, Irene Bastos Valle, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Unico, que vinha servindo na Escola Mixta de Maracaná.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 232 — SP — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de concessão, no Instituto José de Anchieta, Município de Bragança,

Cirene Maria da Silva Guedes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, que vinha servindo no Grupo Escolar Márcio Ribeiro, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 283 — SP — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial de Santarém, Ordoenha Cohen, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Unico, que vinha servindo no Grupo Escolar Brasília Legal, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 321 — SP — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do Município de Mocajuba, Tereza Wanderler Sabaa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 16-12-1962.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 322 — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Sebastião Reis Pastana, para visar folhas de pagamento, atestar frequência e inspecionar estabelecimentos de Ensino no Município de Ourém.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 323 — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar José

Verissimo, nesta Capital, a professora normalista Marlina Dias Vieira, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital.
Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 323-B — SP — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas João Baltazar, nesta Capital, Marlina Pires Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, que vinha servindo na Escola Isolada Joventina Vieira, na Vila de Mosqueiro.
Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 324 — SP — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Pedro II, Zenóbia Gomes Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão E, do Quadro Unico, que vinha servindo na Biblioteca e Arquivo Público.
Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 325 — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a professora normalista Felícia Eleres Corrêa, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Unico, para responder pela Diretoria da Escola Primária Caminhos do Bem, nesta Capital, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 326 — SP — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Professora Serra Freire, Raimunda de Lima Nascimento, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Unico, que vinha servindo no Instituto Lauro Sodré.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 327 — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital, a regente de ensino Benedita Carvalho Palheta Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Barão do Guajará, no Município da Vigia.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 328 — SP — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Manoel Antonio da Costa, Raimunda da Silva Menezes, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Unico, que vinha servindo na Escola do I. A. N.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 329 — SP — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura,

RESOLVE:
Colocar à disposição desta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Olinda Dias de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Escreva, padrão B, do Quadro Unico, que vinha servindo no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 330 — SP — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n. 216-A, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Coronel Sarmento, em Icoaraci, Izaura Alves da Silva, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Unico, nomeada por ato de 19-9-1962.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 331 — SP — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir até ulterior deliberação, na Escola Paroquial S. João Batista, na Vila de Icoaraci, Izaura Alves da Silva, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Unico, nomeada por ato de 19-9-1962.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Vistor, etc.

Considerando que o presente processo, está eivado de irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital mencionando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60), conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falta por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;
b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de Maio de 1957, e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1344/63, que encampou o processo

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 332 — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir Maria Irlândia Oiana Vieira Bessa, como extranumerário diarista, para desempenhar a função de datilógrafo, nesta Secretaria de Pessoal Variável Diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com o salário mensal de Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros), incluindo abonos, correndo esse dispêndio pela Tabela n. 72 — Ensino Primário — Da Lei n. 749, de 30 de novembro de 1962, a contar de 1º. de fevereiro do corrente ano, com exercício nesta Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

de compra também aqui protocolado sob n. 3660/60 para recusar a compra requerida por Guiomar Batti Spindoram e consequentemente indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.
Belém, 3-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Benfes
Secretario de Estado

Vistos, etc.,
Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital mencionando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60), conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falta, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;
b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de Maio de 1957, e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.

b) Admitindo, para argumentar,

que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1184/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0291/59 para Recusar a compra requerida por Antonio Inacio da Silva e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 3-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

lado sob n. 0291/59 para Recusar a compra requerida por Antonio Inacio da Silva e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 3-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

tução Estrada Arará-Muju.
Município de Anhangá
— N.º 811 — Josemias Antonio do Nascimento, lote n.º 495, núcleo St.º Antonio do Prata, situação Trav. do Prata.

Município de Acará
— N.º 17 — Lazaro Malcher de Souza, lote n.º 41, núcleo Paes de Carvalho, situação Acará-Muju.

Município de Santa Izabel do Pará
— N.º 4104 — Francisco Tenório do Nascimento, lote n.º 30, núcleo N. S. do Carmo, situação 6.ª Sub. Divisão.

Município de Acará
— N.º 134 — Raimundo Campos da Costa, lote n.º 48, núcleo Paes de Carvalho, situação Estrada Acará-Muju.

Município de Ourém
— N.º 780 — Rosa Silva Reis, lote n.º 11, núcleo Piquiaúira, situação Trav. Santa Terezinha.

— N.º 116 — Dolores Ribeiro Carneiro, lote n.º 63, núcleo Paes de Carvalho, situação Estrada Acará-Muju.

— N.º 154 — Sakae Oti, lote n.º 108, núcleo Paes de Carvalho, situação Estrada Acará-Muju.

— N.º 223 — Sakae Oti, lote n.º 76, núcleo Paes de Carvalho, situação Trav. São João.

— N.º 206 — Sakae Oti, lote n.º 110, núcleo Paes de Carvalho, situação Estrada Acará-Muju.

Município de Capanema
— N.º 238 — Olimpio Chaves de Brito, lote n.º 711, núcleo Pedro Teixeira, situação 11.ª travessa.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 15 de julho de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
PORTARIA N.º 36 — DE 6 DE AGOSTO DE 1963
O Secretário de Estado de Produção, em exercício, usando de suas atribuições e tendo em vista a relação enviada pelo Sr. Diretor do Departamento de Colonização,

Estado de Produção, em 6 de agosto de 1963.
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Produção, em exercício

RESOLVE:
Cassar os bilhetes de localização abaixo discriminados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 81 do Decreto n.º 1044 de 19.8.933 e art. 4.º da Lei n.º 1251 de 10.2.956, do mês de julho de 1963.

PORTARIA N.º 35 — DE 15 DE JULHO DE 1963
O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e tendo em vista a relação enviada pelo Sr. Diretor do Departamento de Colonização,

MES DE JULHO
Bilhetes de Localização:
Município de Bragança
N.º 249 — Manoel Alves Rocha, lote n.º 3 — Núcleo Augusto Montenegro — Situação 6.ª travessa.

RESOLVE:
Cassar os bilhetes de localização abaixo discriminados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 81 do Decreto n.º 1044 de 19.8.933 e art. 4.º da Lei n.º 1251 de 10.2.56, do mês de junho de 1963.

— N.º 259 — Manoel Alves Rocha, lote n.º 5 — Núcleo Augusto Montenegro — Situação 6.ª travessa.

MES DE JUNHO
Bilhetes de Localização:
Município de Castanhal
N.º 4895 — Pedro Lopes da Silva, lote n.º 17, núcleo Anhangá, situação Km. 96 sul.

Município de Ourém
— N.º 868 — Pedro Colarindo de Souza, lote n.º 102 — Núcleo Piquiaúira — Situação Estrada Pará-Maranhão.

— N.º 4419 — Luiz Antonio Vasconcelos, lote n.º 975, núcleo St.º Antonio do Prata, situação Maracanã.

— N.º 835 — Paulo Beata Neves, lote n.º 84 — Núcleo Piquiaúira — Situação Estrada Pará-Maranhão.

Município de Ananindeua
— N.º 442 — Waldemiro Alves de Souza, lote n.º 54, núcleo Icuí-Guajará, situação Icuí-Guajará.

— N.º 837 — Paulo Roberto Beata Neves, lote n.º 88 — Núcleo Piquiaúira — Situação Estrada Pará-Maranhão.

Município de Ourém
— N.º 874 — Luiz Gonzaga Saraiva, lote n.º 77, núcleo Piquiaúira, situação São Francisco.

— N.º 836 — Marina Servilha Beata Neves, lote n.º 86 — Núcleo Piquiaúira — Situação Estrada Pará-Maranhão.

— N.º 900 — Domingos Antonio Soares, lote n.º 74, núcleo Piquiaúira, situação São Francisco.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
PORTARIA n.º 010/63
O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da Lei n.º 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

Gomes de Souza, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro de Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n.º 20/62, de 12-12-62, publicada no "Diário Oficial" do Estado n. 19.989, de 28-12-1962.

A presente Portaria vigora a partir de 10 de Julho de 1963.

Belém, Pará, 10 de Junho de 1963.

as.) Jesus Corrêa do Carmo
Presidente

RESOLVE:
Nomear, Maria de Lourdes

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 6384/62 — CONVÊNIO N. 549/62
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à maternidade e clínica de mulheres "Bárbara Heliodora", em Rio Branco, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,

obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 01 — Acre; 4 — Maternidade e clínica de mulheres "Bárbara Heliodora", em Rio Branco — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0652.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Valentim Maja Filho
Assinatura ilegível

**PROCESSO SPVEA N. 6384/62
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à maternidade e clínica de mulheres "Barbara Heliodora" em Rio Branco, a cargo do referido Governo.

Quant.	Cargos ou Funções atribuída	Gratíf.	DESPESA	
			Mensal	Semestral
PESSOAL				
1	Diretor	4.000,00	4.000,00	24.000,00
1	Médico Obstetra	4.000,00	4.000,00	24.000,00

1	Administrador	4.000,00	4.000,00	24.000,00
1	Enfermeira Chefe	4.000,00	4.000,00	24.000,00
1	Parteira	4.000,00	4.000,00	24.000,00
1	Parteira	5.000,00	5.000,00	30.000,00
6	Estagiárias	3.000,00	18.000,00	108.000,00
2	Serventes	5.000,00	10.000,00	60.000,00
5	Serventes	2.500,00	12.500,00	75.000,00
4	Trabalhadores	5.000,00	20.000,00	120.000,00
1	Cozinheira	4.000,00	4.000,00	24.000,00
2	Lavadeiras	3.000,00	6.000,00	36.000,00
1	Motorista	3.000,00	3.000,00	18.000,00
				591.000,00

MATERIAL CIRÚRGICO

1	Caixa metálica de 42 cms.	6.900,00	6.900,00	
6	Piças Kocher retas al. esp.	5.800,00	34.800,00	
6	Piças curvas al. esp.	6.200,00	37.200,00	
4	Piças Halstead esp.	5.500,00	22.000,00	
2	Piças de dissecação 20 cms. esp.	4.500,00	13.500,00	
3	Piças dente de rato 14 cms.	4.200,00	12.600,00	
2	Pares de afastadores Fara-boeuf	2.800,00	5.600,00	
4	Piças coração al. inox.	7.200,00	28.800,00	
2	Porta agulhas Mathieu	7.800,00	15.600,00	
2	Piças Michel duplo efeito	4.200,00	8.400,00	
2	Tesouras reta Mayo	6.500,00	13.000,00	
2	Piças reta 18 cms.	6.500,00	13.000,00	
2	Tesouras curva Mayo	6.800,00	13.600,00	
1	Ressuscitador	45.000,00	45.000,00	
1	Válvula Ruben	19.000,00	19.000,00	
20	Metros de Latex n. 204	450,00	9.000,00	
10	Sondas Uretrais	200,00	2.000,00	
				139.550,00
				300.000,00

MEDICAMENTOS

200	Bisnagas de sôro glicosado	400,00	80.000,00	
200	Bisnagas de sôro Fisiológico	400,00	80.000,00	
1.000	Frascos de Wicillin	40,00	40.000,00	
				200.000,00

GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

15	Sacos de Açúcar	3.900,00	58.500,00	
18	Sacos de Arroz	3.800,00	68.400,00	
295	Quilos de Macarrão	180,00	53.100,00	
14	Sacos de Feijão	5.000,00	70.000,00	
1.300	Quilos de Carne Verde	250,00	450.000,00	
				700.000,00
				209.000,00

EVENTUAIS

R E S U M O

PESSOAL	Cr\$	591.000,00
MATERIAL CIRÚRGICO	Cr\$	300.000,00
MEDICAMENTOS	Cr\$	200.000,00
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Cr\$	700.000,00
EVENTUAIS	Cr\$	209.000,00

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

(Ext. — Dia 8/8/63).

PROCESSO N. 0423/63 — CONVÊNIO N. 73/63

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, Escola Superior de Química do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à Escola Superior de Química do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, Escola Superior de Química do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Governador do Estado do Pará, doutor Aurélio Corrêa do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentas e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento

aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversos; 7 — Encargos com Ensino Superior: 3 — Escola Superior de Química do Pará — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.
PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Julho de 1963
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

**PROCESSO N. 00423/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ**

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada à Escola Superior de Química do Pará.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
PESSOAL				
1—Gratificação mensal por serviços técnicos a 13 professores durante 12 meses a Cr\$ 15.000,00.	—	—	—	2.340.000,00
2—Gratificações por serviços suplementares, administrativos e técnicos	—	—	—	160.000,00
				2.500.000,00
MATERIAL				
Material Permanente				
1—Instrumental de laboratório de química	—	—	—	800.000,00
2—Livros e revistas científicas e didáticas	—	—	—	200.000,00
				1.000.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				
1—Drogas, produtos químicos e vidraria de laboratórios de química	—	—	—	500.000,00
2—Material escolar de expediente	—	—	—	50.000,00
3—Material de limpeza e de conservação	—	—	—	100.000,00
				650.000,00
OBRAS				
Verba a ser empregada nas dependências do pavimento subterrâneo do prédio				
1—Raspagem da pintura velha existente nas paredes e lajes do fôrro, bem como, após tal providência, revestimento fino interno de argamassa de areia seca peneirada e pasta de cal 1:2 com impermeabilizante (Sika n. 1), benzalizada a espessura de 0,5 cm.	m2	570	400,00	262.200,00
2—Pintura interna prevendo a utilização de Bi-conservado-P-2 demãos	m2	570	230,00	131.100,00
3—Impermeabilização do trecho da valeta e do passeio de proteção que circundam o prédio	m2	40	540,00	21.600,00
4—Instalação de aparelhos de iluminação fluorescente com 2 tubos de 40 watts, inclusive calha	u	4	21.000,00	84.000,00
5—Instalação de aparelhos de iluminação fluorescente com um tubo de 40 watts, inclusive calha	u	2	10.280,00	20.560,00

6—Recuperação da rede de esgoto existente	vb	—	—	50.000,00
7—Limpeza e recuperação da rede hidráulica existente ..	vb	—	—	56.000,00
8—Instalação de exaustores, da bomba d'água e outros equipamentos e acessórios existentes	vb	—	—	74.540,00
9—Eventuais — 10%	—	—	—	70.000,00
10—Administração	—	—	—	80.000,00
				80.000,00
				850.000,00

T O T A L

(G. — Dia 8/8/63).

PROCESSO N. 00424/63 — CONVÊNIO N. 72/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, Escola Superior de Química do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à instalação de um laboratório de análises minerais em Belém, em colaboração com a referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, Escola Superior de Química do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Governador do Estado do Pará, doutor Aurélio Corrêa do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo; nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — S. P. V. E. A: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.3.0 — Produção Mineral; 1 — Para atender as despesas com a exploração de jazidas de valor econômico; 15 — Pará; 1 — Instalação de um laboratório de análises minerais em Belém, em colaboração com a Escola de Química Industrial do Pará — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma, não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Julho de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — Escola Superior de Química do Pará — Para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União, exercício de 1963, e destinada à instalação de um laboratório de análises minerais em Belém, em colaboração com a referida entidade.

MATERIAL PERMANENTE

1—Espectôgrafo de quartzo UV Q-24 e acessórios, segundo orçamento anexo, estimado em	2.000.000,00
1—Projeto de espectros Modelo SP 2 segundo especificações anexas	450.000,00
1—Fotômetro rápido Modelo G II	1.100.000,00

DESPESAS DIVERSAS

Despesas de frete Hamburgo-Belém	500.000,00
Despesas com instalação do equipamento	950.000,00

T O T A L Cr\$ 5.000.000,00

(G. — Dia 8/8/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL S A P S

Concorrência Pública para a apresentação de propostas relativas à adaptação do prédio destinado a instalação do Auto-Serviço de Batista Campos, no imóvel onde funcionou o "Mercado de Batista Campos".

Pelo prazo de quinze (15) dias, contados da data da presente publicação, fica aberta a Concorrência Pública, na forma da lei, para a apresentação de propostas relativas a adaptação do prédio destinado a instalação do Auto-Serviço de Batista Campos, conforme discriminação abaixo:

- 10.) Retelhamento em que seja aproveitado 60% das telhas existentes; Substituição das peças de madeira da estrutura já imprestáveis;
20.) Construção do ferro do salão, em tábuas de marupá;
30.) Remoção da pavimentação existente e preparo do novo piso, compreendendo: atêrro, camada impermeabilizadora e pavimentação em mosaico regional, bem como rodapés;
40.) Reparo geral do rebóco;
50.) Substituição da grade de madeira existente sobre a parede divisória por painel de combogô cerâmico;
60.) Construção de soalho e fôrro na sala dos fundos, cupiúba e marupá, respectivamente;
70.) Construção de banheiro e sanitário, na sala dos fundos;
80.) Pintura interna e externa do prédio, inclusive das portas.

As especificações e demais condições são as constantes de publicação no Boletim de Serviço do SAPS, e se acham à disposição dos interessados, na sede desta Delegacia, na Av. Serzedelo Corrêa, 218, nos dias úteis, no horário das 7 às 13,30.

Belém 10. de agosto de 1963.

OSMAR MOMEIRA

Chefe da Secção de Abastecimento

(Ext. - Dias 6, 7 e 8/8/63)

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL S A P S

Concorrência Pública para a execução dos serviços de reparos e pintura no prédio onde funciona o Restaurante desta Autarquia.

Pelo prazo de quinze (15) dias, contados da data da presente publicação, fica aberta a Concorrência Pública, na forma da lei, para a prestação dos serviços abaixo discriminados a serem executados no Restaurante desta Delegacia:

- 10.) Recomposição dos azulejos, no salão de refeições;
20.) Substituição de 3 balcões de marmorite, na cozinha;
30.) Pintura geral do prédio, ficando excluída a estrutura metálica interna, por estar bem conservada;
40.) Pintura das mesas e cadeiras do refeitório;
50.) Reparo nas instalações hidráulicas dos lavatórios e sanitários;
60.) Substituição dos vidros quebrados;
70.) Consérto do passeio de cimento que rodeia o prédio, com recolocação dos tampões nas "bocas de lobo";
80.) Consérto do mastro de hasteamento da bandeira e recolocar a carretilha no tópo do mesmo;

As especificações e demais condições são as constantes de publicação no Boletim de Serviço do SAPS, e se acham à disposição dos interessados, na sede desta Delegacia, na

Av. Serzedelo Corrêa, 218, nos dias úteis, no horário das 7 às 13,30.

Belém 10. de agosto de 1963.

OSMAR MOMEIRA

Chefe da Secção de Abastecimento

(Ext. - Dias 6, 7 e 8/8/63)

IMPRESA OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o sr. Abner Alves de Moraes, vigia, a comparecer à Divisão do Pessoal, no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividade por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de trinta (30) dias.

Belém, 6 de agosto de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31-8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18-9-63)

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o Sr. Francisco Xavier Frazão, Carpina, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividade por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de trinta (30) dias.

Belém, 6 de agosto de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31-8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18-9-63)

ANUNCIOS

IMPORTADORA DE TECIDOS S/A

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 do corrente às 10 horas em sua sede social sita a travessa 7 de Setembro, 29, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital.
b) Autorização da Assembléa para alienação de Bens Imóveis de propriedade da empresa.
c) Reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 7 de agosto de 1963.

(a) Antonio Assad Asher

Presidente

(Ext. Dias 8, 9 e 10/8/63)

CERVEJARIA PARAENSEZ

S/A. (CERPASA)

(Em Organização)

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

1.ª Convocação

Pelo presente convido todos os subscritores do capital social da Cervejaria Paraense, S/A. (CERPASA), em organização, para a assembléa geral de constituição

da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de agosto do mês em curso, às 9,00 horas, no prédio sito à rua 13 de Maio, n.º 494, desta cidade, a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia:
a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos da sociedade;
b) Constituição da sociedade;
c) Eleição dos membros da primeira diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria do Conselho Consultivo do Conselho Fiscal;
e) Autorização à Diretoria para adotar as medidas necessárias à implementação de indústria, com o objetivo de proporcionar outras residências ligadas à instalação e funcionamento da indústria;
f) Outras matérias que se apresentarem.

(Ext. - Dias 7, 8 e 9/8/63)

FERRERA GOMES, FERRAGISTA, S. A.
Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 8 de julho de 1963

As dez horas e quinze minutos do dia 8 de julho de 1963, na sede social à Avenida General Magalhães n.º 333, presentes acionistas representando vinte e um mil novecentos e noventa e nove (21.999) ações, ou seja mais de dois terços (2/3) do capital social, todos com direito a voto, conforme se verifica pelo "Livro de Presença" à fôlha 39, apresentando, portanto, número legal para funcionar, assumiu a presidência o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira que convidou para secretários os acionistas Dr. Antonio Lúcio Gonçalves Bastos e Francisco Rio Fernandes. Constituída a mesa o Sr. presidente declara instalada a Assembléa Geral Extraordinária e pediu ao primeiro secretário que lesse o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Fôlha do Norte" nos dias 27 de junho e 2 e 7 de julho corrente, assim redigido: "Ferreira Gomes, Ferragista, S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 8 de julho próximo vindouro, às 10,00 horas em nossa sede social, à avenida General Magalhães n.º 333, a fim de tratarem e deliberarem sobre o seguinte: a) reforma dos Estatutos; b) eleição de Diretor; c) o que ocorrer. Belém, 26 de junho de 1963. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Presidente da Assembléa Geral. Em seguida o presidente passou às mãos do segundo secretário, para que fosse lida, a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos, nos termos seguintes: Senhores acionistas: — Na forma prescrita pela Lei das Sociedades por Ações, vimos submeter a vossa apreciação e deliberação a presente proposta para modificação de alguns artigos dos Estatutos de Ferreira Gomes, Ferragista, S. A., modificação esta que achamos necessária, e que passamos a

descrever: O Art. 8.º passará a ter a redação seguinte: Art. 8.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria de cinco (5) membros, acionistas ou não, com a seguinte composição: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e mais dois Diretores, todos eleitos pela Assembléa Geral, com um mandato de dois (2) anos, obedecidas as prescrições legais. O parágrafo único do art. 10 terá a redação seguinte: Os títulos de crédito, inclusive cheques bancários, serão emitidos pelo Diretor-Presidente e, no seu impedimento, pelo Diretor-Executivo em conjunto com outro Diretor. O art. 12 — Os Diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for fixada em cada exercício pela Assembléa Geral Ordinária. Terão ainda direito a uma gratificação anual sobre os lucros líquidos do exercício, de vinte por cento (20%), desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de oito por cento... (8%) aos acionistas, sobre o capital social. A gratificação referida de vinte por cento (20%) será calculada em relação ao lucro encontrado após a dedução das despesas gerais de manutenção da sociedade e da percentagem destinada ao Fundo de Reserva Legal. Do valor dessa percentagem far-se-á a seguinte distribuição: ao Diretor-Presidente quarenta por cento (40%); ao Diretor Vice-Presidente trinta e cinco por cento (35%); ao Diretor Executivo treze por cento (13%); e seis por cento (6%) a cada um dos diretores. Terminada a leitura o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria, que acabava de ser lida, e que se refere a alteração de alguns artigos dos Estatutos. Como nenhum dos presentes se manifestasse, foi referido documento posto em votação, sendo aprovado unanimemente. Terminada esta parte o Sr. presidente comunica à Assembléa que vai ser procedida a eleição de dois diretores, de acordo com a alteração feita no art. 8.º dos Estatutos, e suspende a sessão por dez minutos. Reab-

ta a sessão o Sr. presidente manda o secretário proceder à chamada pelo "Livro de Presença", para que os acionistas fossem depositando na urna seus votos, e convida para escrutinadores os acionistas Cesário Gonçalves de Alencar e Augusto Alves Pereira. Aberta a urna e apurados os votos foi verificado o seguinte resultado: Para Diretor: Benjamin Domingues Brandão; para Diretor Francisco Rio Fernandes. O Sr. presidente declarou empossados os dois novos membros da Diretoria, que acabavam de ser eleitos. A seguir o presidente concede a palavra a quem desejasse se manifestar. Pediu-a o acionista José Inocencio Franco que solicitou ao presidente que informasse sobre o prazo do mandato dos dois diretores recém-eleitos. Respondendo, o presidente informou que os Diretores eleitos nesta Assembléa terão seus mandatos terminados em 24 de agosto de 1964. Usando da palavra o Diretor-Presidente Guilherme Joaquim da Costa Ramos congratulou-se com a Assembléa pela eleição dos dois novos diretores, por tratar-se de elementos antigos da empresa e que tem colaborado com eficiência e proatividade na mesma. A seguir pediu a palavra o novo diretor Benjamin Domingues Brandão que agradeceu as referências feitas pelo Diretor-Presidente a sua pessoa, agradecimentos estes extensivos à Assembléa pela sua eleição para aquele cargo. Do mesmo modo se externou o diretor eleito Francisco Rio Fernandes, que agradeceu as referências feitas pelo diretor-Presidente, e à Assembléa por tê-lo escolhido para diretor. Não tendo mais nenhum dos presentes usado da palavra, o Sr. presidente felicitou os diretores, recém-eleitos e agradeceu a presença dos senhores acionistas. Em seguida suspendeu os trabalhos pelo tempo indispensável para a lavratura desta ata, a qual, reiniciada a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada unanimemente, sendo assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 8

de julho de 1963. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Presidente, Dr. Antonio Lúcio Gonçalves Bastos — Primeiro Secretário, Francisco Rio Fernandes — Segundo Secretário, Guilherme Joaquim da Costa Ramos, Léa Maria Franco Ramos, José Inocencio Franco, Augusto Alves Pereira, Joaquim da Silva Monteiro, Cesário Gonçalves de Alencar, Raimundo Soares Carneiro, Francisco Rio Fernandes, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e Antonio Lúcio Gonçalves Bastos. A presente é cópia autêntica da ata da Assembléa Geral Extraordinária, lavrada às fôlhas 53/55 do livro de Atas das Assembléas Gerais, de Ferreira Gomes, Ferragista, S. A.

Confere com o original.

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. — Belém, 5 de agosto de 1963.

Wilma Rocha
 Funcionária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 fôlhas de n.ºs 1810/1812, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 785/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de agosto de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola.**
 (Ext. Dia 8-8-63)

GINASIO COMERCIAL "Dr. JUSTO CHERMONT"

Ata da reunião extraordinária dos quotistas da sociedade Civil Educacional D. Pedro II, realizada em 8 de agosto de 1963.

Aos oito dias do mês de agosto de 1963, às vinte horas, em sua sede provisória à Avenida Pedro Miranda, 443, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes os quotistas Ronald Araújo de Andrade, Tertuliano Ferreira Ro-

drigues, José Soares da Silva Matos e Leonel Gomes de Lyra Filho. Instalada a reunião, assumiu a presidência dos trabalhos o professor Ronald Araújo de Andrade, que convidou para secretariar o quotista professor Tertuliano Ferreira Rodrigues. Com a palavra o presidente falou das finalidades da reunião, ou seja: a) Aprovação dos Estatutos da Sociedade; b) Eleição do Diretor; c) Aumento do Capital; d) O que ocorrer. O presidente que foi o relator dos Estatutos, passou a ler entrando em discussão todos os artigos. Após várias considerações, os Estatutos foram aprovados por unanimidade, com a seguinte redação: — **CAPÍTULO I — Denominação, sede, objeto e duração — Artigo 1º** — A Sociedade Civil Educacional D. Pedro II, Ltda., organizada em 15 de agosto de 1960, devidamente registrada sob o número de ordem 956, do Protocolo livro A, n. 1, registro sob o n. 874, do livro B, n. 1, tudo no Registro Especial de Títulos e Documentos do O. C. M. de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, com sede e foro nesta capital, é regida por estes estatutos e dela só poderão pertencer brasileiros natos ou naturalizados. **Artigo 2º** — Tem a Sociedade por objeto a difusão da Educação e Cultura, através da criação de Estabelecimentos de Ensino de níveis primário, secundário superior ou outros cursos destinados à melhor formação intelectual, moral e cívica da mocidade paraense, mantendo, presentemente, o Ginásio Comercial "Dr. Justo Chermont", devidamente fiscalizado pela divisão competente do "Ministério da Educação e Cultura" e o "Instituto Lincoln", Estabelecimento de ensino primário. **Artigo 3º** — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, e a sua dissolução condicionada à vontade dos quotistas representados de, pelo menos, três quartos do capital social. **CAPÍTULO II — Do Capital Social e Lucros — Art. 4º** — O capital da Sociedade será dividido em quotas de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). **Artigo 5º** — A responsabilidade dos quotistas será limitada à totalidade do capital subscrito e integralizado. **Artigo 6º** — Os lucros serão distribuídos aos quotistas após a aprovação do Balanço Geral, proporcionalmente ao capital de cada um deles. **Artigo 7º** — O capital poderá ser aumentado toda vez que motivo haja para tal. **Artigo 8º** — Entre os quotistas, as quotas são livremente transferíveis. A terceiros as quotas são intransferíveis, sem o consentimento de todos os quotistas expresso em contrato especial para modificação deste e administrado de novo ou novos sócios. O quotista que desejar transferir suas quotas deverá comunicar ao diretor-gerente, em carta com recibo de volta, a sua deliberação, indicando o nome, profissão, estado civil e

domicílio daquele ou daqueles a quem desejar ceder as suas quotas. **CAPÍTULO III — Da administração e suas atribuições. Artigo 9º** — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, eleitos por maioria de votos pelos quotistas ou seus procuradores em assembleias gerais, os quais exercerão os cargos de Diretor-Gerente, Diretor-Técnico, Diretor-Tesoureiro e Diretor. **Parágrafo 1º** — Essa Diretoria exercerá o seu mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita. **Parágrafo 2º** — Soreleita. **Parágrafo 3º** — A mente poderá fazer parte da administração, quotista da empresa. **Parágrafo 4º** — Anualmente será votado os vencimentos da Diretoria. **Artigo 10º** — As licenças aos diretores serão concedidas: ao Diretor-Gerente, pela Assembleia Geral; aos outros diretores, pela diretoria. **Artigo 11º** — Em caso de vaga da diretoria, outro diretor assumirá a vaga, previsto, todavia, o prazo de 30 (trinta) dias para a Assembleia realizar nova eleição. **Art. 12º** — O cargo de Diretor-Técnico é privativo de quotista que seja professor e devidamente registrado como Diretor, no órgão competente do Ministério de Educação e Cultura. **Artigo 13º** — São atribuições da diretoria, além das que lhes caberão por força da lei, ou de outros dispositivos destes Estatutos: — a) gerir os negócios sociais, executar estes estatutos bem como a deliberação da assembleia geral e cumprir a lei no que pertence às suas atribuições; b) criar ou extinguir cargos ou funções e fixar o vencimento do pessoal administrativo e docente, bem como as gratificações a quem julgar de direito. **Artigo 14º** — Competirá, privativamente, ao Diretor-Gerente, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinar a correspondência da Sociedade; superintender os trabalhos internos da Sociedade; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, nos termos destes estatutos; assinar, com o tesoureiro e diretor-técnico os cheques que a Sociedade emitir, bem como balancetes e relatórios. **Artigo 15º** — Competirá ao Diretor-Tesoureiro, a direção do serviço de escritório; ter em boa guarda todos os valores da sociedade; dirigir o levantamento do balanço anual que será anexado ao relatório geral; extrair os cheques da sociedade, para assinatura dos demais diretores. **Artigo 16º** — Competirá ao Diretor-Técnico a direção técnica-pedagógica de todos os estabelecimentos de ensino mantidos pela Sociedade, fazer cumprir o regimento interno; dirigir todos os serviços escolares; organizar e orientar o ensino nos termos da legislação vigente; representar as escolas em todos os atos escolares; nomear e dispensar professores ou auxiliares da Secretaria da Escola. **Artigo 17º** — Em caso de impedimentos temporários dos diretores, serão substituídos

acumulativamente por outros diretores, de acordo com a deliberação da Diretoria. **Artigo 18º** — É expressamente vedado aos diretores o uso e emprego da denominação social em negócios alheios aos interesses sociais. **Artigo 19º** — Compete ao Diretor, ajudar os demais em todos os serviços e negócios da Sociedade. **CAPÍTULO IV — Das Assembleias Gerais. Artigo 20º** — A Assembleia Geral dos quotistas caberá tomar qualquer decisão ou deliberação sobre os negócios ou interesses sociais, reformar os estatutos, fixação de remuneração e gratificações dos diretores e funcionários, votar o orçamento anual da receita e despesas administrativas e autorizar poderes para serem oneradas os bens da sociedade e eleição dos membros da Diretoria. **Artigo 21º** — A Assembleia Geral dos quotistas caberá tomar qualquer decisão ou deliberação sobre os casos omissos nestes estatutos sempre de conformidade com qualquer dispositivo legal que possa ser aplicado à espécie. **Artigo 22º** — As convocações das assembleias gerais serão feitas segundo as regras estabelecidas em lei. E se constituirão para que possam validamente deliberar, com n. também legalmente determinado. **Artigo 23º** — As assembleias gerais ordinárias destinadas a tomar contas da diretoria, examinar e discutir o balanço, reunir-se-ão sempre que convocadas pelo Diretor-Gerente. **Artigo 24º** — As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pelo Diretor-Gerente, ou nos casos determinados em lei, para tratar de assuntos que não possam ser deliberados em assembleia geral ordinária. **Artigo 25º** — Constituídas legalmente, as assembleias deliberarão validamente; aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação por maioria de capital. **Artigo 26º** — As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor-Gerente e no caso de impossibilidade por outro Diretor, escolhido na hora, o qual conduzirá a mesma de acordo com o estabelecido em lei, compondo-se a mesa, além do presidente, de dois secretários, por si convidados. **Artigo 27º** — As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, quando legalmente constituídas, devem ser acatadas pelos quotistas discordantes o mesmo ocorrendo em relação ao quotista ausente ou representado. **Artigo 28º** — É admitido o direito ao quotista que não puder comparecer às reuniões, mediante documentos hábil, fazer representar-se por outro quotista tendo, portando a faculdade de participar, assim, das decisões das assembleias gerais. **CAPÍTULO V — Das Disposições Gerais. Artigo 29º** — Em caso de falecimento de qualquer dos quotistas os herdeiros poderão substituir, com todos os ônus e vantagens. **Parágrafo 1º** — Em caso de renúncia pelos

herdeiros, do direito que é assegurado, serão calculados os lucros do quotista falecido, até o dia da verificação do óbito, inclusive, tomando-se por base o balanço anterior na proporção do tempo determinado no ano do falecimento. O saldo será pago pela sociedade ao representante legal do espólio, devidamente autorizado pelo Juiz competente ou, se feita a partilha, à viúva ou herdeiros, sendo quarenta por cento a vista e o restante em seis prestações mensais e sucessivas, a contar trinta dias após o pagamento à vista. **Art. 30º** — Desejando qualquer quotista se retirar da sociedade, proceder-se-á da seguinte maneira o quotista retirante avisará aos outros com um mês de antecedência. Esgotado esse prazo, proceder-se-á um balanço, o lucro e o capital, então apurados serão pagos de acordo com o parágrafo anterior. **Artigo 31º** — É expressamente vedado o uso ou emprego da Denominação Social em qualquer negócio alheio aos interesses sociais, por parte da Diretoria, como sejam, avais, fianças, endossos, termos de responsabilidade e outros favores a terceiros, ficando responsável junto à sociedade e a estranhos aqueles que transgredir este artigo. **Artigo 32º** — Os casos omissos nestes Estatutos serão registrados por qualquer dispositivo de lei que possa ser aplicado a espécie e por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 33º** — Estes Estatutos entrarão em vigor a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado. — A seguir o presidente falou da eleição imediata da Diretoria, de acordo com os estatutos, sendo apresentado pelo mesmo a constituição, que foi aprovada por unanimidade a saber: — Diretor-Gerente: — Tertuliano Ferreira Rodrigues; Diretor-Técnico: — Ronald Araújo de Andrade; Diretor-Tesoureiro: — José Soares da Silva Matos; Diretor: — Leonel Gomes de Lyra Filho, que foram logo empossados. A seguir o quotista Ronald Araújo de Andrade, apresentou a proposta de aumento de Capital da Sociedade para Cr\$ 1.200.000,00, dividido em quotas iguais de Cr\$ 20.000,00, utilizando-se, para sua realização de parte proveniente dos lucros suspensos e o restante a ser integralizado pelos quotistas, alterando-se, por conseguinte a cláusula 4a. do Contrato Social da Sociedade. — Nada mais havendo a tratar, eu, Tertuliano Ferreira Rodrigues, como secretário, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 8 de agosto de 1963.

aa) Tertuliano Ferreira Rodrigues

Ronald Araújo de Andrade

José Soares da Silva Matos

Leonel Gomes de Lyra Filho.

(T. 7822 - 8/8/63)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 28 DE JUNHO DE 1963

D É B I T O		C R É D I T O	
Juros abonados a depositantes e outras despesas de juros	168.914.641,00	Receitas de Juros	399.554.674,10
Despesas Gerais, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, Vencimentos e Gratificações dos Funcionários, Aluguéis de Imóveis e outras despesas gerais	965.776.181,70	Descontos	440.699.602,90
Gastos de Material	7.132.260,80	Menos os do exercício seguinte	175.378.681,30
Impostos	38.470.448,50	Comissões Recebidas ou Debitadas	953.438.226,80
Outras Contas	108.147.930,20	Rendas de Capitais não Empregados em Operações Sociais	751.071,00
Amortização do Ativo	10.424.072,60	Outras Rendas	701.321.330,50
Perdas Diversas	6.190.617,20		
Distribuição do Lucro Líquido:			
Fundo de Reserva Legal	50.766.494,60		
Fundo de Provisão	919.450.201,80		
Fundo de Assistência aos funcionários (Art. 48 dos Estatutos)	20.308.597,80		
Fundo de Assistência aos Seringueiros (2%)	20.308.597,80		
Dividendos à razão de 6% a.a.	4.500.000,00		
	1.015.329.892,00		
	Cr\$ 2.320.386.024,00		Cr\$ 2.320.386.024,00

Belém (Pa.), 28 de junho de 1963.

(a) RAIMUNDO ALCANTARA FIGUEIRA — Presidente

(a) ELIAS ZEMERO
 Chefe do Departamento de Contabilização
 Registro n. 85.662 — C.R.C.-0552

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto Lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940, e, no artigo 1.º do Decreto Lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" do Banco de Crédito da Amazônia S.A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de Janeiro a 28 de Junho de 1963, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos.

(aa) GUILHERME NUNES LAMARÃO
 OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
 IDALVO PRAGANA TOSCANO

(Ext. — Dia 8/8/63)

PARA INDUSTRIAL S/A**Comunicação**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram em nossa sede, sita à travessa Djalma Dutra número 259, nesta cidade, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 8 de agosto de 1963.

a) **Bernardino Garcia Adão Henriques** Diretor-Superintendente.

(Ext. Dias 8, 9 e 10/8/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Manoel Amorim Teixeira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sita na 21ª. Comarca, 610. Termo, 610. Município de São Caetano de Odiveias e 2190. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com a margem do rio Marabibana, lado direito com quem de direito, lado esquerdo, com Maria Joana de Barros e fundos com Colodino de tal. O referido lote de terras mede aproximadamente 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odiveias.

3ª. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Pará, 12 de julho de 1963.

(G. — 6 e 8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Elias Amazonas Duarte, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pecuária, sitas na 21ª. Comarca, 540. Termo, 540. Município de Santarém e 1410. Distrito, medindo 500 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente, à margem do Lago Macajá e Páua, limitando-se de um lado com terras de Ernani Nogueira Régio, por outro lado, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço faço público que Graciliana de Jesus Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32ª. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, medindo 1.760 metros de frente e 1.760 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Estrada Santa Rosa, lado direito, com terras de Heleotério Gonçalves, lado esquerdo, com Nascimento Gonçalves e fundos com o terreno da Marinha. Medindo 1.760 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Léa do Costa Miranda, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32ª. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piria, lado de cima com a linha do Telégrafo, pelo lado de baixo com terras de Edgar Lúcio da Costa Miranda, e pelos fundos com terras do Estado, área é a terça parte de um Pentágono, 25.145.000 metros quadrados. Medindo 6.900 metros de frente pela margem do rio Piria.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Pedro Tulinambá Cardoso, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 1ª. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o rio Arapiranga, lado direito, com herdeiros de Honorato Rodrigues; lado esquerdo com terras de Laudelino Vasconcelos e fundos com herdeiros de Honorato Rodrigues.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Vicente Antonio Ferreira Neto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7ª. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Salinópolis e 1110. Distrito medindo 500 metros de frente e 1.00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e protocolado nesta SEOTA sob n. limites: O lote fica situado à margem esquerda do rio Marimiteua, limitando-se pela frente, Oeste, com o rio Mirimiteua, pelos fundos, Leste, com o terreno de Manoel Rufino, lado direito, Norte, com o igarapé Açaizal, e lado esquerdo Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 26 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Veridiano Goes Teixeira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1ª. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, quilômetro 15 para o 16, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Francisco Lourenço de Souza, lado esquerdo, com Francisco Paulo Viggiane e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Valdemar Duarte de Carvalho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 16º Comarca, 42º Termo, 42º Município de Irituia e 111º Distrito medindo

Limita-se pela frente com a Rodovia BR-14, lado direito, querto com José de tal e fundos com terras do Estado. Medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1 de Julho de 1963.

Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. 8002 - 13, 23/7 e 3-8/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Jorge Alves Jacob de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 10º Termo, 10º Município de Ananindeua e 25º Distrito, medindo 30 metros de frente por 200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro 12, com as seguintes limites: pela margem direita, limita com terras de Edgard de Souza; margem esquerda, com terras do Posto Agro-Pecuário de Ananindeua (Fomento Agrícola) e pelos fundos com terras também de Edgard de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias: 23-7, 3 e 13-8-63)



Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.029

ACÓRDÃO N. 438
Apelação Penal de Soure
Apelantes: — Manoel do Espírito Santo e outros
Apelados: — Osmar de Brito Queiroz e João Pereira Queiroz
Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — Não ocorre prevenção quando, por falta de pretor togado no termo, os autos são encaminhados ao do termo mais próximo. A prescrição é interrompida pelo recebimento da denúncia e pela sentença condenatória recorrida. De ambos os atos, passa a defluir novo prazo prescricional. O delito de rixa tem, como uma de suas características, a briga de mais de duas pessoas. Quando procurada para a prática do crime, a embriaguez é mera agravativa deste e não a contravenção prevista no art. 62, da Lei das Contravenções Penais. Provimento em parte do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de Soure, em que Maria do Espírito Santo e outros são os apelantes, sendo apelados, Osmar de Brito Queiroz e João Pereira Queiroz:

Aos apelantes se atribui os crimes definidos nos artigos 137 e 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal, e 62 da lei das contravenções penais, por terem, em estado de embriaguez alcoólica, deprecado o estabelecimento de Osmar Pereira de Queiroz. Julgada procedente a denúncia apelaram Manoel do Espírito Santo e outros. Sustentam a nulidade da sentença, por incompetência do Doutor Pretor, pois estando vaga a Pretoria, os autos foram remetidos ao Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º pretor da capital, que, sem proferir sentença e sob a alegação de que a Pretoria de Soure, já tinha novo titular, fez devolver os autos. Entendem os apelantes que estava preventa a jurisdição do Dr. Garcia; prescrição da ação e injustiça da decisão.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado é apelo provimento dos apêlos, para que se decrete a extinção da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

punibilidade, pela ocorrência da prescrição, e quanto ao mérito, pela impropriedade da denúncia.

Não se trata, no caso, de prevenção de processo, oriundo de termo vago, não vinculada, pela prevenção, o juiz ao processo. O não cumprimento do dever de julgar pode acarretar sanções disciplinares, não a nulidade da sentença proferida por outro juiz, pela suposta transgressão das regras da prevenção, que, no caso, não existe. Enquanto o termo estava vago, a competência pertencia de fato ao Dr. Garcia, mas o preenchimento posterior da vaga fez cessar essa competência. Se o prazo para sentenciar foi propositalmente excedido, a fim de propiciar a transferência do encargo ao novo titular do termo, a questão se resolve em punição disciplinar.

Não ocorreu prescrição. Os fatos atribuídos aos apelantes tiveram lugar no dia 28 de outubro de 1958. Sendo de dois anos a prescrição mínima consumar-se-ia em igual data de 1960. Mas, como o recebimento da denúncia, a 26 de maio de 1959, interrompeu-se o curso da prescrição (art. 117, I, Código Penal). Nova interrupção ocorreu, no dia 3 de janeiro de 1961, com a sentença condenatória recorrida (art. citado, IV).

A espécie não encerra o delito de rixa, que tem, como uma de suas características, a luta entre mais de duas pessoas. No caso, o fato se limitou a uma bofetada desferida em um dos contendores.

Se bem houvesse outras pessoas no grupo, luta entre as mesmas não houve. O que de verdade se registrou foi a reação dos que estavam na mercearia contra os que pretendiam destruí-la.

Tendo sido a embriaguez procurada para a prática do crime de dano qualificado, não constitui a contravenção prevista no art. 62 da respectiva lei, mas a agravativa da letra c, do art. 48 inciso II, do Código Penal.

O crime de dano qualificado se mostra cumpridamente provado, quer pela prova material, quer pelas testemunhas ouvidas no inquerito policial e, posteriormente no

sumário.

Destarte: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento em parte às apelações, para, reformando a sentença apelada absolver os apelantes dos crimes de rixa e embriaguez com escândalo público mantidas as penas, concernentes ao

dano qualificado.

Custas na forma da lei. Belém, 19 de Outubro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de Novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de agosto corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível ex-officio — Monte — Alegre — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — João Corrêa Alvarenga — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Apelação Cível ex-officio — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara — Apelados — Manoel Bráulio da Silva e Luzanira Moreira da Silva — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1963.
Luiz Faria — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de agosto corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Cível, os seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara — Apelados — Mário Alberto Valério Coelho e Iêda Maria Chaves Coelho — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja. Idem — Idem — Idem — Apelante — Amélia de Oliveira Vilhena — Apelado — Humberto do Amaral Sá — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja. Idem — Idem — Idem —

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Raimunda Alcantara da Silva — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1963.
Luiz Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta Secretaria, sendo registrado, o auto de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apte: — Lorena Guilliod Fagury, e como Apda: — Maria Amélia Frade, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1963.
Luiz Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta Secretaria, sendo registrado, o auto de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apte: — Helena Ambrósia de Souza, e Apda: — Maria de Lourdes Mota de Oliveira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1963.
Luiz Faria — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado e dia 9 de agosto corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Penal, da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Militar; e, apelado, Pedro Montelro da Cruz, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 6 de agosto de 1963.

Luiz Faria — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de agosto corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Cslava Luczynski; e, apelada, Rosa Marques Simões, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 6 de agosto de 1963.

Luiz Faria — Secretário

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 10ª
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
(VARA PENAL)

EDITAL

O Dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Edgar Lassance Cunha, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Angélica Rodrigues de Souza, brasileira, natural do Estado do Piauí, solteira, de vinte anos de idade, meretriz, analfabeta, residente à rua General Gurgão, n.º 253, presentemente em lugar incerto, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada, pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 10 do mês de setembro vindouro, às 9 horas, com de ser interrogada acerca do crime de Lesões Corporais Graves, do qual é acusada.

Repartição Criminal, 1º de agosto de 1963.

Eu, Tanny Carmem Motos, escrevi, o datilografar e subcrevi.

O Juiz: —

Silvio Hall de Moura
de Direito da 10ª
(Original)

JUSTIÇA DO TRABALHO —
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)
— EDITAL —

Pelo presente fica notificado João Diniz, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido para, no prazo de três (3) dias dizer as provas que deseja produzir, no processo de reclamação n.º 1ª JCJ-1.477/62, entre partes: Raimundo Mendes Paixão como exequente e João Diniz como executada.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém 1 de agosto de 1963.

Machado Coelho
Chefe de Secretaria

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nilo Nolasco de Oliveira Silva e Balbina Vieira, ele solt. nat., do Pará, industrial, filho de Luciana de Andrade Silva e Auta Rodrigues da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Dulce Vieira, res. n.º cidade: — Boanerges de Carvalho Leão e Vivalda Machado Pinto, ele solt., nat., do Pará, braçal, filho de Jorge Rodrigues Leão e Raimunda Carvalho Leão, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Guilherme Rodrigues Pinto e Raimunda Machado Lobato res. n.º cidade: — Oláio Barbosa da Cunha Filho e Nazare Pires da Silva, ele solt., nat., do Pará, ajudante de mecânico, filho de Oláio Barbosa da Cunha e Lucila Leal Barbosa, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Hugo Ribeiro da Silva e Maria Pires da Silva, res. n.º cidade: — Antonio dos Santos e Maria Ricardina Quaresma, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Ana dos Santos, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Hilda Beia dos Santos, res. n.º cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n.º cidade de Belém, aos 30 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(G. 2 e 9/8/63)

TRIBUNAL DE CONTAS
— EDITAL —

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XIIª. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, § II, da Lei n.º 1846 de 12-2-60, a requerimento do auditor Dr. Armando Dias

Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a

comprovação do emprego da importância de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963.
— Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.

(Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e 24-8-63).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 8.509

Pedido de Registro n.º 1.222 Proc. 917-63

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, através de seu delegado especial, requer o registro dos nomes dos cidadãos Luiz Geolás de Moura Carvalho, que também se assina Moura Carvalho, e Newton Burlamaqui de Miranda, que também se assina Newton Miranda respectivamente, aos cargos eletivos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito a realizar-se em outubro de 1965.

O requerimento foi instruído com os documentos de fls. 3 a 9, não merecendo impugnação pelos interessados, eleitores, candidatos ou partidos políticos.

Nesta Superior Instância o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 16, opina pelo deferimento do pedido.

O pedido está conforme os preceitos estatutários do Partido Político a que pertencem os candidatos e com o que dispõe as normas legais do Egrégio Superior Tribunal Eleitoral (Res. 7.007 de 30-8-62).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA N.º 38

O Deputado Alvaro Kzan, 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Conceder o prazo de 15 dias, a contar desta data, aos Técnicos de Taquigrafia para que apresentem as traduções das notas taquigráficas de todas as sessões atrasadas, sem prejuízo das traduções das notas taquigráficas das sessões do atual período ordinário, as quais devem ser entregues à Chefia respectiva dentro do prazo de 48 horas.

II — Os Técnicos de Taquigrafia, que não cumprirem integralmente o disposto do item anterior desta Portaria, estarão passíveis de penalidades, a critério do Sr. 1º Secretário desta Assembleia Legislativa.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de julho de 1963.

Dep. ALVARO KZAN
1º Secretário

Ex-positis: Acórdam os juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, em decisão unânime, deferir o pedido de registro.

Belém, 31 de julho de 1963.
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Ignácio de Souza Moita, Relator; Oswaldo de Brito Farias; Olavo Guimarães Nunes; Reynaldo Sampaio Xerfan; Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO PARÁ
Of. 589/63 — Circ.

Belém, 5 de agosto de 1963.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia. que este T.R., pelo Acórdão n.º 8.509, de 31 de julho findo ordenou o registro dos cidadãos Luiz Geolás de Moura Carvalho, que também se assina Moura Carvalho, e Newton Burlamaqui de Miranda, que também se assina Newton Miranda, respectivamente, como candidatos do Partido Social Democrático aos cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, no pleito de outubro de 1965.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Oswaldo Pojucau Tavares
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 9

Abre o crédito suplementar de dez milhões de cruzeiros (Cr\$. 10.000.000,00), destinados a ajuda de custo de Deputados.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. — Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de dez milhões de cruzeiros (Cr\$. 10.000.000,00), destinado a reforçar a dotação orgamental consignada a ajuda de custo aos senhores Deputados.

Art. 2º. — A despesa constante do artigo primeiro correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de julho de 1963.

Ney Poiteto
Presidente
Alvaro Kzan
1º Secretário
(Assinatura Illegível)
2º Secretário